



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

PROPOSTA N.º 129/2025

ASSUNTO: Aprovar, com vista à subsequente submissão à Assembleia de Freguesia, a autorização da assunção, por parte da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, de um compromisso plurianual, para abertura de procedimento pré-contratual por concurso público, com vista à realização de empreitada de obras públicas de requalificação do Mercado de São Domingos de Benfica, no âmbito do exercício das competências delegadas através do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 23/UCT/DRJF/2023, celebrado entre a Freguesia de São Domingos de Benfica e o Município de Lisboa, pelo preço base de 825 000,00 € (oitocentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, e com o prazo contratual de doze meses.

Considerando que:

- A)** A Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica pretende aprovar a decisão de abertura de procedimento pré-contratual por concurso público, com vista à realização de empreitada de obras públicas de requalificação do Mercado de São Domingos de Benfica, pelo prazo contratual de doze meses, pelo valor base de 825 000,00 € (oitocentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
- B)** O contrato em apreço deverá ser celebrado ao abrigo da competência delegada através do contrato de delegação de competências relativo ao espaço público celebrado entre a Freguesia de São Domingos de Benfica e o Município de Lisboa em maio de 2023.
- C)** Tendo em conta o prazo de execução do contrato de empreitada de obras públicas em apreço, cujo início terá lugar durante o ano civil de 2025 e cujo término se dará no ano civil de 2026, a abertura do procedimento referido no considerando anterior comporta a assunção de um compromisso plurianual, o qual, para ter lugar tem de ser previamente aprovado pela Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica.
- D)** Assim, vem-se por este meio submeter à votação a presente proposta de autorização da assunção, por parte da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, de um compromisso plurianual, para abertura de procedimento pré-contratual por concurso público, com vista à realização de empreitada de obras públicas de requalificação do Mercado de São Domingos de Benfica -, no âmbito do exercício das competências delegadas através do Contrato n.º 23/UCT/DRJF/2023, que se encontra no Anexo II, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre a Freguesia de São Domingos de Benfica e o Município de Lisboa -, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, pelo valor base de 825 000,00 € (oitocentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Sendo a fundamentação de Direito da proposta:

E) A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas) estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos das entidades públicas, sendo a noção de compromissos plurianuais, nos termos do artigo 3.º, alínea b) do referido diploma, a de compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

F) A realização de despesas que se prolonguem por mais de um ano civil, independentemente da forma jurídica do compromisso, depende de autorização prévia da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica, quando está em causa a respetiva Freguesia, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas). E, nos termos do n.º 2. Da mesma disposição, é obrigatória a inscrição integral dos compromissos plurianuais no suporte informático central das entidades responsáveis pelo controlo orçamental em cada um dos subsetores da Administração Pública.

G) O n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços), repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, condiciona a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargos plurianuais a prévia autorização do órgão deliberativo da autarquia - *in casu*, a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica -, salvo quando estas resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (ou seja, € 99.759,47, nos termos do Regulamento [CE] n.º 2866/98 do Conselho de 31 de dezembro) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

H) Assim, compete à Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia, autorizar a abertura do procedimento em apreço – o procedimento pré-contratual por concurso público, com vista à realização de empreitada de obras públicas de requalificação do Mercado de São Domingos de Benfica, no âmbito do exercício das competências delegadas através do Contrato n.º 23/UCT/DRJF/2023 -, uma vez que o mesmo é relativo a uma despesa que dá lugar a um encargo plurianual, a ter lugar em 2025 e em 2026.

Assim, de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, reunida no dia 20 de maio de 2025, delibere:



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

1. Aprovar, com vista à subsequente submissão à Assembleia de Freguesia, a autorização da assunção, por parte da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, de um compromisso plurianual, para abertura de procedimento pré-contratual por concurso público, com vista à realização de empreitada de obras públicas de requalificação do Mercado de São Domingos de Benfica - no âmbito do exercício das competências delegadas através do Contrato n.º 23/UCT/DRJF/2023, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre a Freguesia de São Domingos de Benfica e o Município de Lisboa -, pelo preço base de 825.000,00 € (oitocentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, e com o prazo contratual de 12 (doze) meses.

Lisboa, 19 de maio de 2025

O Proponente,

O Presidente da Junta de Freguesia, José da Câmara

Anexos:

Anexo I - Informação n.º 8/GAP/2025

Anexo II - Contrato n.º 23/UCT/DRJF/2023

Os Serviços,	PROPOSTA N.º 129/2025		
	MANDATO 2021-2025		
O Contabilista certificado,	Deliberação da Junta em 20-05-2025		
	O Executivo,	O Presidente,	
O Tesoureiro,			
(José de Melo)		(José da Câmara)	
	A Vogal,	O Vogal,	O Vogal,
Os Recursos Humanos,			
	(Beatriz Gonçalves)	(José Melo)	(Pedro Ribeiro)
O Gabinete Jurídico,	A Vogal,	A Vogal,	O Vogal,
(Maria Pessanha Moreira)			
	(M.ª José Oliveira)	(Ana Ferreira)	(Rui Camelo)
Esta proposta foi <u>aprovada</u> , por <u>unanimidade</u> , com <u>00</u> (<u>zero</u>) votos a favor,			
<u>0</u> (<u>zero</u>) votos contra e <u>0</u> (<u>zero</u>) abstenção/ões.			



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Anexo I - Informação n.º 8/GAP/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

INFORMAÇÃO N.º 8 /GAP/ 2025

DE: GAP	PARA: Presidente da Junta de Freguesia
DATA: 24 de março de 2025	PÁGINA(S): 2
Empreitada de requalificação do Mercado de São Domingos de Benfica	

Exmo. Sr. Presidente

A Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica e a Câmara Municipal de Lisboa assinaram os contratos de delegação de competências relativos ao mandato autárquico 2021-2025, que se destinam a realizar projetos nos seguintes eixos:

Eixo 1: Territórios Próximos - Com vista a contribuir para territórios urbanos mais próximos, promovendo uma abordagem transversal das áreas do urbanismo, espaço público e mobilidade.

Eixo 2: Territórios Sustentáveis - Por forma a alavancar territórios mais verdes e sustentáveis.

Eixo 3: Territórios Dinâmicos - Para potenciar territórios com mais dinamismo cultural e económico.

Eixo 4: Territórios Solidários - Com vista a contribuir para territórios coesos e solidários.

Eixo 5: Territórios Saudáveis - Tendo como objetivo investir em territórios mais saudáveis.

Os contratos de delegação de competências irão permitir à Junta de Freguesia uma intervenção direta no território, em competências exclusivas do Município de Lisboa, permitindo a requalificação de edificado, intervenção nos espaços verdes e no espaço público, entre outras iniciativas que contribuam para o aumento da qualidade de vida dos nossos fregueses.

Estes contratos de delegação de competências serão executados, pelo menos até setembro de 2025.

Assim, considerando que:

- A) A Junta de Freguesia tem como competência e missão dinamizar a comunidade abrangida pelo seu território.
- B) A Reorganização Administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, deu início a um processo de descentralização, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias;
- c) A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às Freguesias, no âmbito da reorganização administrativa, ficou prevista a delegação de competências em matérias de natureza diversa, pelo Município de Lisboa às freguesias do Concelho, por via da celebração de contratos interadministrativos de



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

delegação de competências, conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo;

d) Nos termos do disposto no artigo 118º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as delegações de competências devem ter como objetivos a promoção e reforço da coesão e solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

e) As delegações de competências devem respeitar os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;

f) A autarquia tem como objetivos estratégicos tornar Lisboa uma Cidade de maior proximidade e sustentabilidade, mais dinâmica, solidária e saudável, pretendendo-se que esta delegação de competências seja um veículo privilegiado para o cumprimento destas opções estratégicas do Município;

g) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

h) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são instruídas com os estudos previstos no n.º 2 do artigo 122.º e no n.º 3 do artigo 115.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

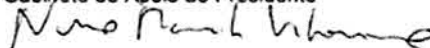
i) A Junta de Freguesia, por falta de meios próprios, necessita da realização de uma empreitada de requalificação do Mercado de São Domingos de Benfica.

j) O procedimento escolhido para a consulta ao mercado é o concurso público.

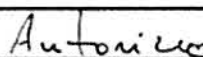
k) O critério de adjudicação é o estipulado no caderno de encargos do procedimento.

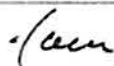
l) o preço base do procedimento é de € 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA se legalmente devido.

O Gabinete de Apoio ao Presidente


(Nuno Vitoriano – GAP)

Despacho


24.3.2025





JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Anexo II - Contrato n.º 23/UCT/DRJF/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E
COOPERAÇÃO COM A FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA**

(Contrato n.º 23/UCT/DRJF/2023)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente Carlos Manuel Félix Moedas, portador do cartão de cidadão n. 09109962 5ZV7, válido até 03/08/2031, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e adiante designado por Município de Lisboa ou Primeiro Contratante

e

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA, pessoa coletiva n.º 505 203 731 com sede na Rua António Saúde nº 11, 1500-048 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José da Câmara, com poderes para o ato, e adiante designada por Freguesia ou Segunda Contratante.

Considerando que:

1. A Reorganização Administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, deu início a um processo de descentralização, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias;
2. A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às Freguesias, no âmbito da reorganização administrativa, ficou prevista a delegação de competências em matérias de natureza diversa, pelo Município de Lisboa às freguesias



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

far Cfm

do Concelho, por via da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências, conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo;

3. Nos termos do disposto no artigo 118º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as delegações de competências devem ter como objetivos a promoção e reforço da coesão e solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
4. As delegações de competências devem respeitar os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
5. Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
6. Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são instruídas com os estudos previstos no n.º 2 do artigo 122.º e no n.º 3 do artigo 115.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. Neste contexto, a delegação de competências nas Juntas de Freguesia da cidade é um veículo privilegiado para o cumprimento das orientações estratégicas do Município, possibilitando a realização de um vasto conjunto de investimentos alinhados com o Plano de governo da cidade, ao mesmo tempo que focados nas características específicas de cada território e nas necessidades prioritárias da respetiva população;
8. Com o início do atual mandato autárquico (2021-2025), procedeu-se à avaliação dos contratos de delegações de competências desenvolvidos anteriormente, bem como à análise da execução física e financeira dos mesmos, obtendo-se uma visão global e integrada das potencialidades da descentralização do investimento nos múltiplos domínios da cidade, por forma a desenhar um novo programa de investimento por via de contratos interadministrativos de delegação de competências;
9. Através do processo de auscultação e em concertação com as Juntas de Freguesia, foi definido o âmbito e o objeto para um novo ciclo de delegações de competências,



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Handwritten signature

correspondendo à concretização de ações de investimento repartidas por cinco eixos programáticos, em linha com os objetivos estratégicos do Município, para uma cidade mais próxima, sustentável, dinâmica, solidária e saudável.

10. Assim, no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do citado diploma legal, e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e as 24 Freguesias pretendem contratuar a delegação de competências subjacente;
11. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, as mesmas subsumem-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
12. Ademais a referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias no concelho de Lisboa e, consequentemente, a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa;
13. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo também a defender existirem contratos interadministrativos, dada a natureza pública das partes contraentes, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;
14. Deste modo, a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em especial no que respeita ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, mormente, os interesses próprios das respetivas populações, pode ser formalizada através de contratos administrativos de cooperação, o modelo de excelência para essa autonomia pública contratual;
15. Assim, é possível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, através de um auxílio financeiro;
16. Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de São Domingos de Benfica por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta nº 240/CM/2023, nos termos



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Ass. CPM

da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e por deliberação da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo proceder ao desenvolvimento de intervenções no âmbito dos seguintes Eixos Programáticos:

Eixo 1: Territórios Próximos

Com vista a contribuir para territórios urbanos próximos e sustentáveis, promovendo uma abordagem transversal das áreas do urbanismo, espaço público e mobilidade, este eixo integra ações como:

- a) reforço de um urbanismo de proximidade, de pertença e de comunidade, de um espaço público renovado, da consolidação de centralidades;
- b) promoção da acessibilidade universal no espaço público, centrada no peão e na mobilidade suave, segura e partilhada;
- c) criação ou ampliação da oferta de estacionamento ordenado, especialmente para residentes; e



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Ass. CPM

d) intervenção e requalificação de equipamentos e serviços à comunidade.

Eixo 2: Territórios Sustentáveis

Por forma a alavancar territórios mais verdes e sustentáveis este eixo integra ações como:

- a) criação e fruição de espaços verdes de proximidade e de praças urbanas verdes;
- b) investimentos de modernização tecnológica e ambiental, de melhoria da eficiência energética e hídrica em equipamentos, e
- c) promoção de ações climáticas locais ativas e expansão sustentável das energias renováveis.

Eixo 3: Territórios Dinâmicos

Para potenciar territórios com mais dinamismo cultural e económico, este eixo integra ações como:

- a) conservação do património cultural e das tradições, das paisagens e dos ambientes locais;
- b) criação, beneficiação e modernização de espaços culturais, fomentando a criação e fruição artística; e
- c) dinamização da atividade económica, do comércio de proximidade e de bairro, do empreendedorismo local e do conhecimento.

Eixo 4: Territórios Solidários

Com vista a contribuir para territórios coesos e solidários, este eixo integra ações como:

- a) respostas inovadoras a situações de pobreza ou exclusão, assentes nos princípios da proximidade e da subsidiariedade;
- b) apoio à reabilitação de habitações num contexto social, reforçando a capacitação dos moradores por forma a terem uma habitação digna e acessível;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Am CPM

c) apostar na comunidade educativa de proximidade e no combate ao abandono e insucesso escolar; e

d) promover a intergeracionalidade de cada comunidade, criando e reforçando espaços, equipamentos e ofertas para os mais novos e para os mais velhos.

Eixo 5: Territórios Saudáveis

Tendo como objetivo investir em territórios mais saudáveis, este eixo integra ações como:

a) projetos pioneiros na prevenção e oferta de cuidados de saúde aos grupos mais vulneráveis, incluindo na área da saúde mental;

b) promover a criação de hábitos mais saudáveis no espaço público da freguesia e mais ofertas para a prática de atividade física; e

c) investir na criação de novos equipamentos desportivos, bem como na recuperação ou beneficiação dos já existentes.

Cláusula 2.ª

Objeto e Competências delegadas

1 — O presente contrato interadministrativo de delegação de competências e de cooperação do Município de Lisboa na Freguesia de São Domingos de Benfica tem por objeto a concretização das intervenções que proporcionem o maior valor acrescentado em relação aos Eixos Programáticos referenciados na cláusula anterior, e, simultaneamente, sejam adequadas aos desafios territoriais da Freguesia.

2 — Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos está vinculada, simultaneamente, ao cumprimento de três fatores:

a) Concentração temática das intervenções nos Eixos Programáticos referenciados na cláusula anterior;

b) Limite financeiro atribuído por Eixo Programático, conforme Anexo; e

c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 6.ª.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício do presente contrato interadministrativo de delegação de competências e de cooperação, competirá à Segunda Contratante:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objeto do presente contrato de modo que contribuam, simultaneamente, para a concretização dos Eixos Programáticos referenciados na cláusula 1.ª e para responder aos desafios territoriais da Freguesia;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e demais normas em vigor, assim como as recomendações municipais;
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Ass. CPM

afetação das verbas atribuídas nos Eixos Programáticos enunciados no Anexo do presente contrato:

- i) A Segunda Contratante, no que se refere ao tratamento de dados pessoais abrangidos por este contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

- 1 – As intervenções propostas pela Segunda Contratante que respondam aos objetivos de cada Eixo Programático e aos limites de financiamento previstos por Eixo no Anexo ao presente contrato são obrigatoriamente submetidas a parecer técnico prévio da Primeira Contratante, permitindo a articulação entre os serviços municipais e a Junta de Freguesia.
- 2 – O parecer técnico a que se refere o número anterior deve ser submetido através da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia.
- 3 – Para o parecer técnico prévio, a Segunda Contratante fica obrigada a informar a Primeira Contratante, designadamente, sobre a caracterização e localização da intervenção proposta, data prevista para o início de cada intervenção, o Eixo Programático onde se insere ou se as ações previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos, devendo para o efeito ser utilizada a ficha disponibilizada para o efeito pela Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia.
- 4 – Em alternativa ao parecer prévio a que se referem os números anteriores, a Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia, que coordena e preside, pode convocar conferências procedimentais que envolvam obrigatoriamente todos os serviços municipais competentes



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LINBOA

Am Cfm

para a emissão dos pareceres sobre as referidas intervenções, nos termos da legislação aplicável, na qual podem participar representantes da Segunda Contratante.

5 - A definição e o valor a alocar às intervenções executadas através de recursos próprios têm de ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e Segunda Contratante;

6 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

7 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.ª, no prazo de 20 dias úteis após a sua entrega pela Junta de Freguesia;
- e) Efetuar o parecer técnico prévio refendo nos n.ºs. 1 a 4 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;
- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício do presente contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante, considerando nomeadamente a execução física e financeira das intervenções desenvolvidas, o Valor Total de Recursos Financeiros de € 2 548 250,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta euros), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- 1ª Prestação: 20%, € 509 650,00 (quinhentos e nove mil e seiscentos e cinquenta euros), após a outorga do presente contrato;
- 2ª Prestação: 20%, € 509 650,00 (quinhentos e nove mil e seiscentos e cinquenta euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 10% do valor contratado;
- 3ª Prestação: 30%, € 764 475,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado (acumulando 40% da despesa executada);
- 4ª Prestação: 27%, € 688 027,50 (seiscentos e oitenta e oito mil, vinte e sete euros e cinquenta centimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 70% da despesa executada);
- 5ª Prestação: 3%, € 76 447,50 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta centimos), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 100% da despesa executada);

3 – Se até 30 de junho de 2024 não tiverem sido entregues pela Segunda Contratante documentos justificativos de despesas elegíveis de execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros.

10



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Am CPM

4 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções foi de valor inferior ao previsto.

5 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ser objeto de ajustamentos, na devida proporção, até ao limite do prazo de execução previsto no presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 11.ª.

6 – Consideram-se despesas elegíveis de execução, por uma única vez, a requalificação de equipamentos e espaços públicos que, aquando da transferência para competências próprias atribuídas à Segunda Contratante, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, não se encontravam comprovadamente em adequado estado de conservação e que se integrem num dos eixos programáticos objeto do presente contrato.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Monitorização

1 – Compete à Freguesia e ao Município de Lisboa fazer a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.

2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.

3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, entregando preenchido um formulário a facultar pela Primeira Contratante, bem como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

João CPM

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo de 3 meses após a conclusão das intervenções, o relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.

6 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

7 - O cumprimento do estipulado nos n.ºs. 3 a 6 do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Gestores do contrato

1 - Para efeito do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos são designados como gestores do contrato:

- a) Pela Primeira Contratante, a Chefe da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Pela Segunda Contratante, a dra. Teresa Faria.

2 - Os gestores do contrato acima identificados têm a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Auditoria

As intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Handwritten signatures

Cláusula 10.ª

Incumprimento do contrato

- 1 – O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente;
- 2 – O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 11.ª

Modificação, Revogação e Resolução

- 1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.
- 2 – As modificações aos limites de financiamentos estabelecidos para cada um dos Eixos Programáticos e entre os mesmos, constantes do Anexo do presente Contrato, dependem de formalização pela Segunda Contratante, sendo da competência do Vereador com o pelouro da "Relação com as Juntas de Freguesia"
- 3 – A modificação dos limites de financiamento entre os diversos Eixos Programáticos não pode exceder o valor total de recursos financeiros atribuído, conforme o disposto no n.º 1 da Cláusula 6.ª.
- 4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos casos legalmente previstos.

Cláusula 12.ª

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições da Lei nº 56/12, de 8 de novembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei nº 75/13, de 12 de setembro de 2013, do Código dos Contratos Públicos, do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação conexa.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor e vigência do contrato

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes e cessa os seus efeitos no fim do mandato autárquico.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, salvo se o presente contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, 15 de junho de 2023

A Primeira Contratante,

O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

A Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia

Anexo:

Quadro com o financiamento por Eixos Programáticos, acordado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Anexo - Financiamento por Eixo Programático - Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica

	INTERVENÇÕES PREVISTAS	ORÇAMENTO PREVISTO (€)
Eixo 1 Territórios Próximos	Requalificação passeio com colocação de "Pavimento Confortável" na Estrada de Benfica Reperilamento Passeios Travessa São Domingos de Benfica IPE Reperilamento Passeios na Rua Raquel Roque Gameiro Reperilamento Passeios e Estacionamento na Rua Inácio de Sousa	576 000,0
Eixo 2 Territórios Sustentáveis	Sala Polivalente do Sítio do Calhau - reabilitação e refuncionalização Requalificação Espaços Verdes na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro Requalificação Espaços Verdes no Largo Conde Bonfim Requalificação Espaços Verdes na Rua Cândido de Figueiredo Requalificação Espaços Verdes no Bairro das Furnas Instalação de novo Jardim na Rua Francisco Baia Requalificação do Talude na Rua Cidade de Cádiz Requalificação Bairro de São João (espaços verdes)	1 029 250,0
Eixo 3 Territórios Dinâmicos	Refuncionalização e Requalificação do Mercado De São Domingos Mercado de São João - substituição da cobertura	893 000,0
Eixo 4 Territórios Solidários	Casa Aberta, habitação	40 000,0
Eixo 5 Territórios Saudáveis	Campo de Jogos Bairro das Furnas - cobertura	10 000,0
TOTAL		2 548 250,0